



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/CEPE, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Cria o Conselho Editorial da Imprensa
Universitária da Universidade Federal
do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião de **29 de maio de 2018**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e considerando:

a) a necessidade de proporcionar mais eficiência, eficácia e efetividade nas publicações desta Instituição e de dar mais visibilidade e valorização às obras de autores e pesquisadores, possibilitando a melhoria do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

b) que a Imprensa Universitária tem ciência da necessidade de atualização de sua estratégia de produção editorial em razão do rigor profissional a que seus produtos devem ser submetidos, em face dos movimentos do mercado editorial brasileiro e mundial, das demandas técnico-científicas de uma nação em desenvolvimento e das avaliações dos cursos de graduação e de pós-graduação e das atividades de extensão da UFC,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Conselho Editorial da Imprensa Universitária da UFC, que terá as seguintes atribuições:

I - definir a Política Editorial da Imprensa Universitária, alinhada à visão institucional da UFC;

II - analisar obras e materiais a serem editados e selecionar os que estejam de acordo com a Política Editorial da Imprensa Universitária da UFC;

III - aprovar o plano anual das atividades editoriais;

IV - propor um plano de política de *marketing* e distribuição dos produtos editoriais;

V - articular a política de coedição de obras científicas, culturais, técnicas, esportivas, didáticas e artísticas entre várias editoras e/ou instituições;

VI - elaborar parecer sobre o relatório das atividades editoriais da Imprensa Universitária da UFC;

VII - analisar e adequar o catálogo editorial elaborado pela Imprensa Universitária da UFC.

VIII - planejar e promover lançamentos dos produtos editoriais;

XIV - realizar outras competências não elencadas, desde que se enquadrem nas suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Editorial será constituído pelo Diretor da Imprensa Universitária, por um representante de cada uma das Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Planejamento e Administração, como também por um representante dos diretores das Unidades Acadêmicas, pelo Diretor da Biblioteca Universitária e por 8 (oito) docentes com atuação na Graduação, na Pesquisa, na Pós-Graduação e/ou na Extensão.

§ 1º A presidência do Conselho Editorial caberá ao Diretor da Imprensa Universitária.

§ 2º Os representantes docentes para o Conselho Editorial serão indicados em articulação com os diretores das Unidades Acadêmicas e nomeados pelo Reitor, contemplando as 8 (oito) áreas do conhecimento elencados abaixo:

I - Ciências Exatas e da Terra;

II - Ciências Biológicas;

III - Engenharias;

IV - Ciências da Saúde;

V - Ciências Agrárias;

VI - Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Ciências Humanas;

VIII - Linguística, Letras e Artes.

§ 3º O representante dos diretores das Unidades Acadêmicas será escolhido entre seus pares.

§ 4º Cada área de conhecimento terá um representante titular e um suplente.

Art. 3º Os integrantes do Conselho Editorial mencionados no § 2º do art. 2º deverão ser docentes com o título mínimo de mestre e pertencer ao quadro efetivo da UFC há, pelo menos, 3 (três) anos, ou ser professor aposentado cadastrado no PROPAP, devendo comprovar atuação em ensino, pesquisa e/ou extensão e ainda preencher dois ou mais dos seguintes requisitos:

I - ter publicado pelo menos um artigo por ano, em periódicos, no mínimo, com *Qualis* CAPES B2 como referencial de qualidade, sem prejuízo da análise do

Conselho Editorial quanto à relevância das publicações que não estejam classificadas no *Qualis*, nos últimos 3 (três) anos;

II - ser ou ter sido membro de comitê editorial de livros ou periódicos qualificados;

III - ser ou ter sido editor de revista científica;

IV - atuar ou ter atuado como docente em programa de pós-graduação *stricto sensu* por um período mínimo de 3 (três) anos;

V - ser bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq ou nível equivalente, em qualquer nível.

Art. 4º O mandato dos conselheiros acompanhará o mandato do Reitor com duração de até 4 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro será considerado atividade voluntária, sem ônus para a UFC, embora possa ser contabilizado como atividade no respectivo plano de trabalho do docente.

Art. 5º O Conselho Editorial reunir-se-á por convocação de seu presidente ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de mais da metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões em 12 (doze) meses implicará a substituição de qualquer membro do Conselho.

Art. 6º As obras indicadas pelas diversas instâncias universitárias serão apreciadas pelo Conselho Editorial à luz da Política Editorial e, se aprovadas, encaminhadas para publicação.

Art. 7º No caso de publicações impressas que demandam investimentos na aquisição de matéria-prima ou serviços, caberá ao representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, designado pelo seu titular, subsidiar o Conselho Editorial quanto às previsões orçamentárias e à viabilidade de execução de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, devidamente alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 8º O Conselho Editorial encaminhará, anualmente, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), o plano de negócios para apreciação da Administração Superior.

Art. 9º O Conselho Editorial começará a funcionar imediatamente após sua instalação e deverá elaborar a Política Editorial no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Diretor da Imprensa Universitária, ouvido o Conselho Editorial.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 29 de maio de 2018.

Prof. **Henry de Holanda Campos**
Reitor